



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 584/2024/SECGAB/PMSMJ

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de agosto de 2024.

À Empresa:

COMERCIAL SL EIRELI ME - CNPJ: 11.894.691/0001-30

Assunto: NOTIFICAÇÃO – Contrato nº 383/2023.

Temos em mãos o processo de nº 3091/2023, referente ao Contrato nº 383/2023, cujo objeto é aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e contratação de serviços mecânicos diversos com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, quando for necessário, para os veículos da frota municipal, oriundo do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 005/2022.

Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Transportes entregou as Autorizações de Fornecimento nºs 2998/2023 e 3044/2023 em mãos a um representante da empresa e as peças solicitadas não foram entregues, portanto, a Secretaria de Transportes notificou a empresa fornecendo um novo prazo para entrega, mas até a presente data a empresa não se posicionou sobre a entrega, nem se manifestou acerca do motivo do atraso. O processo foi encaminhado à Secretaria Jurídica, a qual opinou pela notificação da empresa, a qual foi realizada por meio da publicação do teor do OFÍCIO Nº 003/2024/SECGAB/PMSMJ, notificando a contratada da imposição de penalidades e a empresa não encaminhou nenhuma manifestação até a presente data, portanto o processo foi novamente encaminhado à Secretaria Jurídica, a qual opinou pela notificação da empresa.

Foi elaborado o OFÍCIO Nº 584/2024/SECGAB/PMSMJ o qual foi encaminhado via SEDEX e teve sua devolução com a observação "mudou-se". E considerando a tentativa de entrega fracassada, por instrução da Secretaria de Transportes do Município, publicamos esta notificação.

Diante do exposto vimos por meio deste notificar a contratada de que **APLICAMOS** as penalidades prevista no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, como segue:

Multa de mora no valor de R\$ 57,61 (vinte e sete reais e oitenta e seis centavos);

Multa cominatória no valor de R\$ 200,00 (trinta reais e noventa e seis centavos);

Fica concedida ampla defesa e contraditório, no prazo estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, contados a partir do recebimento deste.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá